~~Rig.~~

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 59-DE 19 DE AGOSTO DE 1949-

CÓPIA

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE UM EMPRESTIMO.
$$$$$$$$$$$$$$$

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

Artº 1º-E' o MUNICIPIO autorizado a contrair com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-SECÇÃO do RIO GRANDE do SUL-um emprestimo de CINCO MILHÕES e CEM MIL CRUZEIROS-CR$5.100.000,00.

Artº 2º-O emprestimo que vencerá juros anuais de oito por cento (8%) será resgatavel no prazo de quinze (15) anos,mediante amortizações e juros semestrais,pelo sistema da"TABELA PRICI

Artº 3º-Como garantia do emprestimo,o Municipio fará uma emissão de oito mil e quinhentas (8.500) apolices ao portador,do tipo 60,no valor nominal de um mil cruzeiros (cr$1.000,00) cada uma,com o juro anual de 8% (oito por cento),pago semestralmente.

Artº 4º-As apolices,que terão a responsabilidade solidária do Estado serão caucionadas na CAIXA ECONOMICA FEDERAL do RIO GRANDE do SUL.

Artº 5º-Verificando-se a falta de pagamento de qualquer das semestralidades,fica a CAIXA ECONOMICA FEDERAL do RIO GRANDE do SUL autorizada a vender o numero de apolices necessário á cobertura das contas não pagas e outras despesas correlatas.

Artº 6º-O ORÇAMENTO MUNICIPAL consignará,a partir do ano de 1950,a verba necessária ao serviço de emprestimo e pagamento de juros.

Artº 7º-O produto do emprestimo de que trata esta Lei será aplicado na execução das obras de calçamento da cidade.

Artº 8º-A PREFEITURA poderá antecipar as amortizações ou resgatar, em qualquer tempo,o saldo devedor do emprestimo,com redução dos juros correspondentes á antecipação ou resgate.

Artº 9º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE AGOSTO DE 1949

a-ANGELO EMILIO GRANDO - PREFEITO
$$$$$$$$$$$$$$$$$

Confere com o original
Em 24 / 9 / 1957

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo
p.